



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00344/2016 do Vereador Paulo Fiorilo (PT)

Autores atualizados por requerimento:

Ver. PAULO FIORILO (PT)

Ver. JAIR TATTO (PT)

""Dispõe sobre a atualização das multas pecuniárias previstas na Lei nº 13.264 de 2 de janeiro de 2002, a inclusão de artigo que extingue qualquer subjetividade que possa ocorrer na ato fiscalizatório e acrescenta teor que garante segurança financeira ao munícipe.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 As infrações às disposições constantes desta lei estarão sujeitas às punições pecuniárias conforme disposto nos parágrafos abaixo:

I - Advertência, com prazo de regularização de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

II - Multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoa física em caso de reincidência;

III - Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para pessoa jurídica em caso de reincidência;

IV - Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoa física em caso de nova reincidência;

V - Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para pessoa jurídica em caso de nova reincidência;

Parágrafo único: A multa que trata do caput deste artigo será corrigida anualmente pelo índice oficial de inflação, IPCA." (NR)

Art. 2º A Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 18, com a seguinte redação:

"Art. 18 Serão atenuantes das penas previstas no Art. 11 desta Lei o artigo 124 da Lei 13.725 de 9 de janeiro de 2004." (NR)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados o caput e parágrafos dos arts. 9º e 12 da Lei nº 13.264, de 2 de janeiro de 2002.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/08/2016, p. 80

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.